



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 234/98

**"CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRANSITO, DEFININDO PRERROGATIVAS
PARA ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO
BRASILEIRO DE TRÂNSITO"**

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º - Ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, compete comandar as ações voltadas ao Transporte e ao Trânsito, em observância à competência Municipal na área específica, decorrente do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- a) Serviço de Coleta de Lixo;
- b) Serviço de Limpeza Pública;
- c) Serviço de Praças e Jardins;
- d) Serviço Viário;
- e) Serviço de Transporte;
- f) Serviço de Engenharia;
- g) Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos;
- h) Assessoria Jurídica;

Art. 4º - Fica ainda, autorizado o Executivo Municipal, Criar o JARI, (Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito de Paranhos) e nomeará seus membros através de Decreto Municipal, os mesmos elaborarão seu Regimento Interno.

"Administrando com Você"

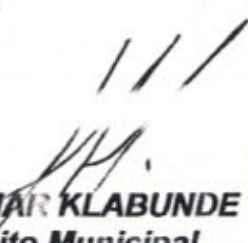


Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Para tratar de assuntos referentes ao Trânsito o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito poderá solicitar a colaboração e ação conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme convênio firmado entre o Município de Paranhos e o Estado de Mato Grosso do Sul.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, 23 de julho de 1.988


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal